



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1064/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEOPÓLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º. O Município de Neópolis, Estado de Sergipe, poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras funções da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 01/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2021, através de Decretos, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto no Inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, para a inserção de novas dotações no Orçamento 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1.063, de 17 de Dezembro de 2020.

Art. 6º. Em decorrência do crédito adicional suplementar autorizado em Lei, ficam alterados e atualizados:

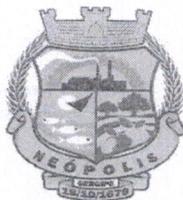
I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei n.º 1.018, de 18 de Dezembro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, instituídos pela Lei Municipal n.º 1.050, de 22 de Julho de 2020;

III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2021, instituídos pela Lei Municipal n.º 1.063 de 17 de Dezembro de 2020, especialmente no seu QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º. O crédito adicional suplementar autorizado em Lei, integrará as metas administrativas da LOD - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA - Plano Plurianual, especialmente no Programa: 0007 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares autorizados em Lei serão consignados ao Órgão 3 - Secretaria Municipal de Saúde; na Unidade Orçamentária: 3010 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2021.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. As despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais suplementares aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10. Fica alterado o Art. 44 da Lei Municipal nº 1.050/2020 - Diretrizes Orçamentárias 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 44. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os Convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, bem como com os Consórcios Públicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 18 de Março de 2021.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal